

votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator Cezar Colares. Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Cumaru do Norte, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Vilmar férias Valim – Período de 01/10 a 31/12/2006.

RESOLUÇÃO Nº 11.593, DE 09/09/2014

Processo nº 1200012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Palestina do Pará. Exercício Financeiro de 2001. Parecer Prévio Favorável com ressalvas. Multas. Ciência ao Poder Legislativo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará, a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Valciney Ferreira Gomes.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- Aos cofres municipais:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000(remessa intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º quadrimestres).

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela incorreção do balanço patrimonial, nos termos do Art. 282-B, do RI/TCM/PA, e pela remessa intempestiva da LOA e dos RREO's do 1º ao 5º bimestres.

III – Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.623, DE 09/10/2014

Processo nº 0910012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2001

Responsável: Sebastião Curió Rodrigues de Moura

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curionópolis. Exercício de 2001. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não aplicação do mínimo de 60% na valorização do magistério; Não aplicou o mínimo nos gastos e serviços com saúde; Despesa sem licitação; Não comprovação de despesa com serviço de transporte de material; Pagamento de ajuda de custo sem comprovação legal; Pagamento de diárias sem amparo legal; Pagamento irregular de despesas e dispensa de licitação irregular e despesa que excedeu o prazo do estado emergencial. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Sebastião Curió Rodrigues de Moura.

RESOLUÇÃO Nº 11.624, DE 09/10/2014

Processo nº 1040012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2008

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Tailândia. Exercício de 2008. Prestação de contas de Governo. Insuficiência de disponibilidade para arcar com os encargos referentes a despesas inscritas em restos a pagar, em desacato ao Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer Prévio pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tailândia, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper.

ACÓRDÃO Nº 25.404, DE 14/08/2014

Processo nº 720022010-00

Origem: Câmara Municipal de Santarém-Novo

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Denis Albert Araújo Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém-Novo. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 a 56 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santarém-Novo, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor do Sr. Denis Albert Araújo Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-439.543,49 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.405, DE 14/08/2014

Processo nº 500022009-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Antônio Edson Porfírio de Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Nova Timboteua. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 294 a 299 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Edson Porfírio de Lima, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-618.698,82 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.421, DE 14/08/2014

Processo nº 200905338-00

Origem: Centro Social Auxilium

Assunto: Prestação de Contas do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 029/08

Responsável: Janete Feitosa da Costa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 029/08. Centro Social Auxilium. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 85 e 86 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Social Auxilium, referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa "Atenção à Pessoa Idosa", devendo ser expedido em favor da Sra. Janete Feitosa da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.422, DE 14/08/2014

Processo nº 200805649-00

Origem: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 069/06

Responsável: Maria do Socorro Pacheco de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 069/06. Escola Comunitária do Bairro do Tapanã. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 e 148 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Escola Comunitária do Bairro do Tapanã, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 069/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/ PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa "Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor da Sra. Maria do Socorro Pacheco de Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais).

ACÓRDÃO Nº 25.434, DE 19/08/2014

Processo nº 1034092010-00

Origem: FUNDEB do Município de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Luciana Sousa de Queiroz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB do Município de São João de Pirabas. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 162 a 164 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB do Município de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Luciana Sousa de Queiroz, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS

da totalidade das contribuições retidas, na forma do Art. 120-A, II do RI/TCM/PA, após o que deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.657.763,22 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.437, DE 19/08/2014

Processo nº 201217332-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 18.668/2012/TCM, exercício de 1999

Interessado: Averaldo Pereira Lima – (Ex-Interventor)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Rurópolis. Exercício de 1999. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser reformada o ACÓRDÃO Nº 18.668/12/TCM, pela aprovação as contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 117 a 120 dos autos.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a decisão recorrida, desta feita pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, relativa ao período de 01/07 a 31/12/1999, de responsabilidade da Sr. Averaldo Pereira Lima, Ex-Interventor, ora recorrente, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-690.061,26 (seiscentos e noventa mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.478, DE 26/08/2014

Processo nº 490042009-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Márcia do Socorro Nogueira Moreira

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC Nº 84/2012).

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Muaná. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 44 a 47 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Muaná, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Márcia do Socorro Nogueira Moreira, com fundamento no Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-970.168,49 (novecentos e setenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.497, DE 28/08/2014

Processo: 201220606-00 (070022008-00)

Origem: Câmara Municipal de Anajás

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 22.864/2012

Responsável: João Nascimento e Silva Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Anajás. Exercício 2008. Recurso de Revisão interposto contra a decisão do ACÓRDÃO Nº 22.864/2012. Conhecimento. Provimento Total. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – CONHECER O RECURSO DE REVISÃO;

II – DAR PROVIMENTO TOTAL para REFORMAR a decisão recorrida, substanciada no ACÓRDÃO Nº 22.864/2012, para APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Anajás, exercício 2008, de responsabilidade de João Nascimento e Silva Filho, impondo-se a ressalva face a manutenção da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, pela realização de despesas sem amparo legal, apropriação indébita do desconto de contribuição previdenciária dos segurados e pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF).

III – EXPEDIR Alvará de Quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, no valor de R\$ 560.038,44 (quinhentos e sessenta mil, trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) de saldo em Caixa para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.499, DE 28/08/2014

Processo nº 200914195-00

Origem: Ação Social da Matinha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 039/09

Responsável: Ivanilda do Rosário Barata

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 039/09. Ação Social da Matinha. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios